

5. Item na fabricação de papel, papelão : caixas e mais obras d'estas materias, encadernação de livros; aprestes de escriptorio.

6. Item na impressão de livros, cartas geographicas, estampas, solfa, cartas de jogar, papel pintado, pinturas.

7. Item em obras de madeira e de carpinteiros das differentes classes, marceneiros, entalhadores, torneiros, penteeiros, botoeiros, coronheiros, salteiros, rolheiros, tanoeiros, boceteiros, violeiros, e mais fabricantes d'instrumentos de musica.

8. Item em obras de metaes : ferreiros, serralleiros, espingardeiros, espadeiros, fundidores, latoeiros, funileiros, lanterneiros, caldeireiros, batefolhas, lantijoleiros, medalheiros, moedeiros, ourives, lapidarios, doiradores, arameiros.

9. Item em obras de cantaria e alvenaria, edificios : architectos, pedreiros, canteiros, cayeiros.

10. Item em ollarias; fabricas de vidros, espelhos, esmaltes, mosaicos.

11. Item na preparação de productos chimicos : tinturarias, cortumes; surradores; pelles das differentes qualidades; objectos d' historia natural.

12. Item na de machinas, instrumentos de physica e de mathematica, objectos de geodesia e de geographia; relojoaria.

13. Item os que professam as bellas-artes, como, debuxadores, pintores, gravadores, esculptores, estatuarios, architectos.

14. Item os que se empregam nas artes liberaes de musica vocal ou instrumental, dansa, gymnastica.

15. Item nos theatros, espectaculos, e quaesquer outros estabelecimentos ou empresas de diversão publica, expressamente permittidas ou simplesmente toleradas.

16. Item as pessoas que vivem de soldada, ou de mantença onerosa ou gratuita, dependentes do alvedrio de alguém, que para seo serviço, ou por affeição, ou por beneficencia as conta no numero de seos familiares ou apaniguados.

17. Item as pessoas que, por suas infermidades, por inaptidão, ou por falta d'emprego, subsistem à custa do estado ou da caridade publica.

III.

Repartição do commercio.

1. Matricular-se-ham na classe do commercio todas as pessoas que traficarem ou na compra e venda dos varios objectos do consumo publico, ou simplesmente na venda dos productos de suas propriedades, fabricas ou officinas, debaxo das seguintes divisões :

2. No commercio de gados cavallares e muares.

3. Item no commercio de gados vaccuns, ovelhuns, cabruns, porcos, aves, passaros.

4. Item nos acougues, matadoiros : salgacão e secca de carnes, leites, manteigas, queijos, sebo em rama e em velas, cera em rama e em velas,

mel, ossos, ponta, unha, tartaruga, marfim.

5. Item no commercio de azeite, oleos varios, e mais combustiveis para illuminação, sabão.

6. Item no dos artigos de cozinha : salsicheiros, pasteleiros, confeiteiros, conserveiros, chocolateiros; açucares, frutas seccas.

7. Item no de vinhos, vinagres, aguas arden-tes, licores, artigos de armazens e de lojas de bebidas.

8. Item no de cereaes, trigos, centeios, cevadas, milhos, legumes, farinhas, pão, bolaxa, bôlos, massas, obrêas, batatas e mais raizes e hervas alimentares ou medicinaes; palhas, fenos. Bolota, castanha, alfarrôba, frutas.

9. Item no das pescarias : peixe fresco e salgado, marisco, cetaceos, azeite de peixe, espermacete em rama e em velas, barba de balea, tartaruga.

10. Item no de obras, materias primas e utensis de lans e pelos : alfayates, modistas; chapeos, pinseis e mais obras analogas; cordas de viola e de outros instrumentos.

11. Item no relativo a seda, algodão, linho; fição, tecidos, meias, redes, calandras, impressões;

12. Item a cordoaria, espartaria, pita e mais filamentos, junças, juncos, vimes, verga : estei- reiros.

13. Item no commercio do papel, papelão, cai-xas e mais obras d'estas materias; encadernação de livros; aprestes de escriptorio.

14. Item no de livros, cartas geographicas, estampas, solfa, cartas de jogar, papel pintado, pinturas.

15. Item no de obras, materiaes e ferramenta de carpinteiros das differentes classes, marceneiros, entalhadores, torneiros, penteeiros, botoeiros, coronheiros, salteiros, rolheiros, tanoeiros, boceiteiros, violeiros e mais fabricantes d'instrumentos de musica.

16. Item de metaes : ferreiros, serralheiros, espingardeiros, espadeiros, fundidores, latoeiros, funileiros, lanterneiros, caldeireiros, batefolhas, lantijoleiros, medalheiros, moedeiros, ourives, lapidarios, doiradoires, arameiros.

17. Item no d'objectos relativos a cantaria e alyenaria.

18. Item de ollarias, fabricas de vidros, espelhos, esmaltes, mosaicos.

19. Item no commercio de productos chimicos : tinturarias, cortumes, surradores; pelles das differentes qualidades; objectos d' historia natural.

20. Item no de machinas, instrumentos de physica e de mathematica; objectos de geodesia e de geographia; relojoaria.

21. Item as pessoas empregadas no commercio em geral, importações, exportações, transitos, baldeações, franquias.

22. Item as especialmente empregadas no commercio particular com a Grã-Bretanha, Suecia, Russia, Dinamarca e a Allemanha septentrional.

23. Item com a Allemanha meridional, Paizes-Baxos, França e Suissa.
24. Item com a Hespanha, Italia, Barbaria e Levante.
25. Item com a Asia, Africa, America e Australia.
26. Item no commercio de seguros e riscos.
27. Item no de lettras e empréstimos.
28. Item no de commissão.
29. Item nos correios e diligencias.
30. Item nas recovagens e outros modos de transporte por terra, de generos ou de gente.
31. Item na navegação interna e costeira.
32. Item na navegação externa.
33. Item em bancos de desconto, empréstimo ou deposito.
34. Item as pessoas empregadas na junta do commercio, concelho da fazenda, concelho ultramarino, alfandegas, consulados e vice-consulados, praças de commercio, depositos publicos, direcções de fabricas, provedoria de seguros, casa dos vinte e quatro.
35. Item os empregados do senado e mais camaras do reino.
36. Item os empregados nas intendências das minas, mattas e pescarias.
37. Item os que sam ou foram empregados em companhias actuaes ou extinctas.
38. Item os empregados nos terreiros de trigo e cevadas; no haver-de-peso.
39. Item geralmente todas as pessoas que se

acharem empregadas por bem de interesses particulares ou da fazenda publica, em vigiar, coadjuvar, ou proteger algum ramo de commercio, ou em cobrar, arrecadar ou fiscalisar alguma das rendas do estado em geral ou d'algum povo, camara, concelho, ou corporação, cujo pagamento seja a cargo do commercio.

IV.

Repartição da marinha.

1. Matricular-se-ham na classe da marinha todas as pessoas empregadas tanto na navegação interna como na externa, e tanto nas embarcações particulares como nas do estado.

2. Item todas as que exercem officios immediatamente destinados, assim ao serviço da marinha mercante como da de guerra, ou que, por via de commercio, lhe fornecem os objectos proprios a seu uso.

3. Item as pessoas empregadas no concelho do almirantado, junta da administração do arsenal, na academia e na brigada da marinha; e bem assim todas e quaesquer pessoas, que na capital do reino ou fora d'ella se acharem incumbidas da administração, arrecadação ou fiscalisação d'objectos, valores, ou dinheiros concernentes a qualquer dos ramos da marinha e navegação e mais estações que a esta repartição se acharem actualmente annexas.

4. Item os empregados da junta do commercio e do concelho ultramarino.

5. A votação a que se manda proceder no § 19 e seguintes, deverá fazer-se, não por districtos, como em geral se determina no § 28, mas pelas classes do serviço, cujos empregados podem emittir, uns a respeito dos outros, uma opinião com conhecimento de causa.

V.

Repartição do exercito.

1. No alistamento das pessoas que devem figurar n'esta repartição, proceder-se-ha como vae circumstanciadamente expellido no corpo do decreto.

Mas ao que alli se acha determinado cumpre accrestar para maior clareza :

1º Que nas listas mencionadas nos §§ 1 e 2 se devem matricular, não somente as pessoas que actual e effectivamente fazem parte do exercito, mas tambem todas aquellas que tendo a elle pertencido pretenderem ser reintegradas, quer seja na mesma graduacão em que n'elle se achavam, quer n'outra qualquer que entendam dever-lhes competir;

2º Que sobre os officiaes de patente inferior à de brigadeiro devem unicamente votar os que com elles servirem ou tiverem servido com patente igual à que elles tem ou tinham, com a immediatamente superior, ou com a immediata-

acharem empregadas por bem de particulares ou da fazenda publica, coadjuvar, ou proteger algum ramo de commercio, ou em cobrar, arrecadar ou fiscalizar as rendas do estado em geral do povo, camara, concelho, ou corporação de pagamento seja a cargo do commercio.

IV.

Repartição da marinha.

1. Matricular-se-ham na classe das pessoas empregadas tanto na marinha como na externa, e tanto nas emparticulares como nas do estado.

2. Item todas as que exercem exclusivamente destinados, assim ao serviço de mercante como da de guerra, e de commercio, lhe fornecem os officios de seu uso.

3. Item as pessoas empregadas no almirantado, junta da administração na academia e na brigada da marinha assim todas e quaesquer pessoas empregadas no reino ou fora d'ella se acharem na administração, arrecadação de objectos, valores, ou dinheiros de quaesquer dos ramos da marinha e das estações que a esta repartição são annexas.

XII.

Repartição do expediente geral e negocios estrangeiros.

1. Matricular-se-ham na repartição do expediente geral todos os secretarios, escrivães, tabelliães, notarios, officiaes das secretarias e mais pessoas incumbidas de funcções analogas às d'estes diversos officios, quaesquer que sejam as estações em que se acham empregados.

2. Item as empregadas na torre do tombo ou em quaesquer outros archivos ou cartorios do reino, tanto pertencentes ao estado como a quaesquer corporações ou corpos de mão morta, seculares ou ecclesiasticos.

3. Item as prepostas à direcção e inspecção dos theatros, festas e quaesquer outros publicos divertimentos, solemnidades, funcções e cerimoniaes da corte; secretaria das mercês, chancellaria mór, e mais estações a ellas subalternas, ou incumbidas de attribuições analogas e relativas às reaes decisões de graça e mercê.

4. Matricular-se-ham na repartição dos negocios estrangeiros, todas as pessoas que pertencem à repartição actualmente conhecida debaixo d'este nome e empregadas tanto dentro como fora do reino.

Repartição da saúde publica.

1. Matricular-se-ham na classe publica os lentes e professores da medicina e pharmacia; os medicos, cirurgiarios que actualmente exercem e com licença ou tolerancia das corporações.

2. Item as pessoas empregadas publicos, civis, militares, ou pertencentes a corporações religiosas, collegios, hospitaes, lazarettos, prisões d'um e outro.

3. Item as pessoas que fazem officio com objectos pertencentes a medicina e pharmacia.

4. Item as autoridades e personalidades, prepostas à direcção de quaesquer ramos d'administração da saúde publica, ao ensino das theorias e praticas, relativas a aquelle ramo, e a salubridade e limpeza das povoações, e das casas destinadas a prevenir a introdução de epidemias ou contagiosas, pias e molhados; e bem assim as incumbidas da arrecadação, administração e applicação dos fundos consignados para estes diversos fins.

neste Projecto, os alferes não sam de inferior condição aos tenentes, não excedendo os soldos, tanto d'uns como dos outros, a renda que a carta exige para eleitores de primeiro grão; e que os officiaes inferiores não levam, a este respeito, vantagem alguma aos simples soldados.

§ 2.

Nos havemos começado por dizer no § 8 do Projecto N^o III, que, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, será nomeado um commandante militar; creação absolutamente independente dos commandos militares que, segundo o systema até hoje existente, possa haver; pois que exigindo as circumstancias, que para o estabelecimento do regime constitucional o governo do reino tome medidas tam promptas como extraordinarias, he mister que haja em cada uma das divisões territoriaes autoridades revestidas de poderes e attribuições diversas das antigas, e particularmente destinadas a dar cumprimento a aquellas extraordinarias providencias.

He pois a estes commandantes, de que deverá haver um em cada qual dos districtos indicados na nova divisão territorial do Projecto N^o III, que dizemos n'este § 2 dever ser incumbida a operação do alistamento que faz objecto d'estes primeiros seis paragraphos.

§ 3.

Deixamos dito que a divisão do exercito nas

força permanente um dos maiores, ou antes o mais temível inimigo das liberdades publicas; e por isso he questão que todos os dias se suscita entre os reformadores, qual será o modo mais acertado para se conseguir que o exercito, de instrumento passivo que até agora tem sido do arbitrario, se converta, sem abalo, em um solido appoio das liberdades publicas.

Entre as varias providencias que, no projecto d'organisação d'um exercito nacional, havemos adoptado para nos approximarmos o mais que podemos da resolução d'aquelle importantissimo problema, he uma das principaes a de confiar o commando geral do exercito permanente a um chefe supremo que, adoptando uma expressão já conhecida, denominamos marechal-general.

Outra providencia consiste em encarregar a inspecção geral e permanente de toda a força armada outro official de superior graduação ressuscitando antigas e gloriosas memoriae da nossa patria, havemos designado com o nome de marechal-condestavel, no *Projecto d'ordenações* que, limitando-nos por ora ao actual estado assignamos aqui pelo titulo existente de condestavel do reino, pois que por ora se trata unicamente de fixar as jerarchias, para se regular o modo das eleições, e não de determinar as attribuições d'estes dois cargos.

Quanto às outras duas duvidas, facilmente se comprehende que, considerados relativamente os officios e funções d'eleitores, que sam as de que

dos o de *commerciantes*. Portanto *commercio e industria*, tomada esta ultima expressão no sentido que acabamos de definir, comprehendem todos os cidadãos industriosos que não pertencem à classe dos empregados no *serviço publico*.

Já se vê que nada obsta a que um mesmo cidadão seja simultaneamente *industrial e commerciante*, e até *empregado publico*; isso reduz-se a dizer que se podem reúnir tres pessoas ou estados em um so individuo, mas não obsta a que cada um d'esses tres estados seja diferente dos outros dois.

Passando agora a considerar cada um d'aquelles tres estados, he obvio que elles se subdividem n'um immenso numero de profissões, que à primeira vista nos pareceu impossivel reduzir a um numero de classes tam limitado quanto he mister para servir de base a uma classificação dos moradores de qualquer paiz.

Mas um exame mais attento das relações que ligam entre si aquellas diversas profissões, não tardou em convencer-nos de que era possivel comprehendê-las todas n'um certo numero de classes que entrevimos não dever ser tam consideravel, como à primeira vista se nos havia figurado. Novas tentativas confirmaram este presentimento, e muito alem das nossas esperanças; porque, de reduccão em reduccão, chegamos a comprehender todos os ramos das diversas artes, officios, traficis, agencias ou profissões quaesquer, ao limitado numero de doze que sam as

Que differença haja entre estes dois ultimos, a industria e o serviço publico, he materia que não precisa d'explicação. Mas não he tam claro em que consista a distincção entre o commercio e a industria, poisque na phrase geral o commercio he uma especie d'industria. Para remover pois este equívoco notaremos que, deixando de parte os empregos publicos, todos os outros trabalhos uteis à sociedade se dividem em artes e officios que exercendo-se sobre as varias produccões da natureza, ou sobre os productos d'outras artes, lhes communicam novas propriedades que os tornam mais uteis ou mais agradaveis ao homem do que antes eram; ou tomando, quer seja as produccões espontaneas da natureza, quer seja os productos das artes, sem lhes alterarem as suas actuaes propriedades, nada mais fazem do que apresenta-los nos logares e nas epochas em que elles sam demandados para o consumo.

A primeira d'estas duas classes de productores tem-se dado o nome d'*industriales*, e aos segun-

commercio. O que daquellas instrucções se não pode deprender e sobre que he indispensavel referir-nos aos citados *Principios d'economia politica*, he o ponto de vista debaxo do qual consideramos os *proprietarios* como huma classe d'empregados publicos: consideração a que não haviam attendido os economistas, e que julgamos ser um passo notavel que havemos feito dar à sciencia, em rasão das importantes consequencias que delle se derivam.

terminadamente a monstruosa reunião das attribuições judiciaes com as administrativas na maior parte, ou, para melhor dizer, em todos os nossos magistrados, e em quasi todos os tribunaes de justiça e de fazenda.

Tendo pois de fazer-se esta separação que constitue um dos pontos principaes do regime constitucional; mas ao mesmo tempo um dos que oferecem maior difficuldade na sua execução; era mister que os actuaes funcionarios empregados n'aquellas repartições cumulativas, se matriculassem nos varios ramos em que ellas devem ser divididas, afim de cada um d'elles optar em qual das novas estações prefere continuar a servir, se na repartição das justicas, ou se na repartição administrativa, que com ella se achava até agora connexa, segundo cada qual entender que poderá fazer melhor serviço, salvo aos demais cidadãos, que como elle se acharem collocados n'essa repartição e que devem ser vogaes nas eleições a que se ha de proceder, o conservarem-no ou excluï-lo, segundo cada um entender que he conforme aos publicos interesses.

Assim, por exemplo, o desembargador do paço, o concelheiro da fazenda, o corregedor, etc., que, na qualidade de membros do poder judicial, se matriculam na repartição das justicas, em cujas eleições vam votar, e ser votados; matriculam-se na repartição da fazenda, porque sam e tem sido até agora officiaes de fazenda, e n'essa qualidade, cumpre que do mesmo modo

fram na enumeração das agencias, profissões, que julgamos dever comprehender dentro de cada uma das doze classes havemos dividido os tres estados de industria e serviço publico, nada acrescentar à simples enumeração; deprehende a razão porque incluim profissões, debaxo de taes e taes quando soubessemos as razões de esse respeito podem occorrer a alguns leitores, he que teria logar o entes anteriores dilucidações.

O que porem nos parece necessário he o motivo porque fazemos matriculas em certas classes pessoas que, pertencente a uma determinada estacão publico, parece que sò em uma lista ser inscriptas.

Duas e mui ponderosas razões esta multiplice matricula d'um duo. A primeira he a necessidade das diligencias para que nenhummittido n'este alistamento, q base a tudo quanto nos seguinte de propor para o estabelecimento forma das nossas antiquadas in-

Mas a segunda e mais importante necessidade de separar as actividades que, por um vicio já antigo e hoje geralmente reconhecido, agora reúnidas em um mes-

Na 5ª a verba : *segunda ordem mediana*;

Na 6ª a verba : *terceira ordem superior*.

18. O cidadão que estas listas receber, marcará com o numero da sua lista, na columna dos *desconhecidos*, os nomes das pessoas sobre cuja aptidão para o emprego, que faz objecto da votação, nada souber dizer.

19. Marcará na columna dos *inhibidos* aquelles sobre quem entender que lhe não he licito votar, em razão d'amizade ou d'inimizade; ou por entender que lhe falta algum ou todos os requisitos legais.

20. Quanto aos outros tres dizeres, porá a marca na ordem de *superior*, de *mediano* ou d'*inferior*, segundo o conceito que fizer da capacidade de cada um dos candidatos.

21. Concluída esta operação declarará por extenso a que numeros e em que columnas poz as ditas marcas, encerrando esta declaração entre colchetes por maneira que previna toda falsificação; evitando porem emendas, entrelinhas, ou qualquer outra alteração que possa pôr em duvida a integridade da lista.

22. Mas quando aconteça ser obrigado a riscar, emendar ou interlinear, fará d'isso expressa menção. E tanto estas declarações como o encerramento ordenado no § precedente, firmará o eleitor com a sua assignatura.

23. O que nos §§ precedentes se manda praticar com as listas recebidas pelo eleitor, deve entender-se a respeito d'ambos os exemplares que,

ção dos deputados se distribuirão, alem d'isto dois exemplares da lista geral dos que podem eleitos deputados e que pertencem à mesma classe dos tres estados; seja qual for o logar sua naturalidade, domicilio ou residencia, forma do artigo 69 da carta constitucional.

45. Os cidadãos a quem forem distribuidas listas mencionadas nos §§ precedentes passão recibo em forma, tanto para descarga dos commissarios, como para servir de titulo qual se chamem à devida responsabilidade eleitores que faltarem a cumprir com os deveres d'este encargo.

46. As listas mencionadas nº 1º do § 5, destinadas para a eleição dos cidadãos que compor a mesa de cada qual das assembleas provinciaes; bem como as listas nº 2º devem ser para se fazer a eleição dos mesarios da corrente assemblea de commarca onde tem de eleitos os deputados da provincia às cortes e pelos eleitores da mesma commarca; e em lista nº 3º, he a que tem de servir para a eleição dos mesmos deputados.

47. As listas mencionadas no § precedente são divididas em seis columnas, a saber:

Na 1ª irão dispostos por ordem alfabeticamente numerados os nomes dos cidadãos sobre quem tem de votar;

Na 2ª e no alto d'ella a verba: *desconhecidos*;

Na 3ª a verba: *inhibidos*;

Na 4ª a verba: *primeira ordem inferior*;

46. O ministro secretario d'estado dos negocios do reino fará distribuir a cada um dos cidadãos aptos para votarem na eleição dos deputados dois exemplares de todos os cidadãos comprehendidos nas cinco primeiras ordens de graduação civil, militar e ecclesiastica, observando na sua composição quanto a respeito das dos mesarios e deputados fica ordenado no § 17.

47. Os eleitores procederão sobre estas listas à votação dos candidatos à dignidade de pares do reino pelo mesmo modo que nos §§ 18 e seguintes se determina a respeito das eleições dos deputados e mesarios.

48. Igualmente as mesas das assembleas de districto, commarca e provincia, onde serão successivamente apresentadas as listas geraes e definitivas, derivadas das primeiras, se haverão no escrutinio e liquidação d'estas listas como a respeito das mencionadas no § precedente fica determinado nos §§ 29 e seguintes.

49. Deduzida na secretaria d'estado dos negocios do reino a lista geral proveniente das eleições de todas as provincias, hei por bem declarar desde já como elevados à sobredita dignidade de representantes da nação na camara dos pares, os cidadãos que na lista geral obtiverem maior numero de votos, a saber: devendo-se a camara compor dos primeiros quarenta e oito pares constantes da referida lista definitiva, será considerado como representante especial de cada cantão aquelle em favor de quem se houver liquidado um

cessiva ordem especificada no § 37, tratando dos mesarios, deverem ser proclamados deputados da nação, especialmente incumbidos de apresentar nas cortes geraes os interesses daquela classe dos tres estados a que cada um d'elles pertencer, e por cujos eleitores houver sido escolhido, a razão d'um deputado por commarca, cada uma das classes dos tres estados de commercio, industria e serviço publico n'ella existe.

44. Acontecendo sahir uma mesma pessoa meada por mais d'uma provincia ou por diferentes classes dos tres estados a que pertencer, se ha previsto no § final intitulado: *Disposições gerais* das instrucções appensas ao decreto do presente systema de providencias; ter o eleito para preferir a representação d'uma classe ou provincia, cujos interesses lhe forem melhor conhecidos.

45. Achando-se dependente do voto n'uma eleição pela maneira indicada no § 4 do edicto de convocação, a designação das pessoas que na opinião publica sam reputadas dignas de se conservar reintegrarem nos empregos e dignidades que antes occupavam, e bem assim as que se julgar merecerem ser promovidas a empregos de maior consideração; hei por bem que se faça a designação das pessoas dignas de serem conselheiros de alto emprego de pares do reino, ou de serem nomeadas de novo a exercer este cargo na proxima legislatura, se proceda nas seguintes disposições.

quer negocios, já se vê que não he admissivel; e portanto he preciso achar um methodo d'eleições em que cada um dos deputados seja escolhido com o positivo intuito de ir representar certos e mui determinados interesses nacionaes: e logo he forçoso que tanto elle, como os eleitores que o devem escolher, tenham muito particular conhecimento d'aquelles interesses.

Nas instrucções appensas ao projecto de decreto destinado a regular o processo da classificação dos moradores, já mostramos circunstanciadamente como os tres estados de commercio, industria e serviço publico, que comprehendem todos os cidadãos de qualquer paiz, se podem dividir em doze classes, cujos direitos he possivel fazer representar, porque em cada uma d'ellas ha sempre um certo numero d'homens que possuem ou que facilmente podem adquirir sufficientes noções sobre os interesses das diversas profissões nella comprehendidas, para os poder sustentar com o preciso conhecimento de causa.

Quanto ao principio geral de que todos e cada um dos interesses devem ser representados no congresso nacional o mais expressa e pertinentemente que ser possa, ninguem ha que o não professe. Mas em nenhum dos varios systemas d'eleições, que nos sam conhecidos, se cogitou do modo de fazer effectiva aquella especial representação de cada uma das diferentes classes d'interesses nacionaes. Bem pelo contrario, em toda a parte, perguntado qualquer eleitor sobre os re-

systema d'eleições que faz objecto da presente providencia.

Na exposição que fizemos do projecto de decreto n° II, tratando da eleição dos arbitros destinados a julgar os abusos da liberdade da imprensa, e depois na exposição do methodo que no projecto n° IV havemos proposto para a classificação dos moradores, já dicemos que na nossa opinião ha duas condições essenciaes, a que forçosamente deve satisfazer qualquer methodo que se adotar para toda e qualquer especie d'eleições; e vem ser: capacidade real, tanto dos eleitores como dos eligiveis, e a mais inteira publicidade das eleições.

Para bem se avaliar a primeira d'estas duas condições, he preciso considerar que os deputados às cortes geraes do reino sam destinados para alli sustentarem os interesses, tanto internos, como externos da nação. Mas como ninguem pôde tratar pertinentemente de assumptos em que não he versado; segue-se que, ou cada deputado ha de ser capaz de debater com conhecimento de causa sobre toda a casta de interesses nacionaes, ou he mister que concorra um certo numero de deputados, com aptidão para defenderem, cada um d'elles uma das diferentes classes em que se dividem os interesses nacionaes, pois que todas ellas tem igual direito a serem representadas.

A hypothese de ser cada um dos deputados igualmente apto para tratar de todos e quaes-

ção, pelo voto nacional, todos os moradores d'este reino, e achando-se igualados aos tenentes do exercito todos os moradores que o voto dos seus concidadãos collocou na undecima classe; he consequente que todos elles participem da capacidade eleitoral que pela carta compete aos ditos tenentes. Por isso, concluimos no § 2 que todas aquellas pessoas, bem como as das superiores graduações, devem ser consideradas como em actual e effectivo gozo d'uma renda igual a superior ao soldo dos tenentes do exercito, para o fim de poderem ser admittidas a votar como eleitores do primeiro grão, na forma dos artigos 64 e 65 da carta constitucional.

Do mesmo modo se apresentam habeis para eleitores do segundo grão todos os que se comprehendem nas dez primeiras ordens de graduação, como se diz no § 3. E emfim aptos para serem eleitos deputados todos os comprehendidos nas nove primeiras ordens.

Assim, pelo facto das classificações que supponham consummadas, na forma do Projecto N° IV, tem-se habilitados, quanto ao requisito da renda real, tanto os eleitores de parochia e de provincia como os candidatos à deputação em cortes. Para extremar aquelles que a este primeiro requisito reúnirem os mais que para cada um d'elles tres cargos sam prescriptos na carta constitucional.

Para este fim he que no § 5 do presente decreto se incumbem aos vice-commissarios creados

depois de todo o acontecido, d'aquelle grão de confiança dos seus concidadãos que he preciso para exercer tam importantes cargos.

Era portanto natural conclusão dos principios que acabamos d'expende, que quanto mais importante for o emprego que se trata de prover, tanto maior numero de pessoas, collocadas em diversas situações e inspiradas por diversos interesses, he necessario que concorram, para que o cidadão chamado a representa-las em qualquer das assemblèas legislativa ou eleitoral se possa reputar o eleito da nação.

Para conseguirmos este fim, aproveitamo-nos das differenças de graduação que achamos nas tres jerarchias, civil, militar e ecclesiastica; porque, devendo ser a capacidade das pessoas de diversa graduação proporcional à correspondente elevação da respectiva ordem, e assentado o principio de que era forçoso recorrer ao voto nacional para se saber quem na opinião publica deve ficar mantido nos cargos ou dignidades que occupa, quem deve ser reintegrado nos que perdeu, e quem deve ser a elles promovido, seguia-se deverem-se tomar, ja directa, ja indirectamente, os votos de tantas mais classes, quanto fosse mais elevada a jerarchia do cargo ou dignidade; com tanto que as pessoas das classes votantes se achem em estado de poderem emittir uma opinião com conhecimento da causa.

Distribuidos pois em doze ordens de gradua-

Quem unicamente precisa de reúnir-se he a mesa eleitoral da provincia, composta de representantes de todas as respectivas commarcas, e por tanto o que cumpria era determinar como se haviam de nomear estes representantes.

Pareceu-nos que ninguem se qualificava tanto para preencher estas funcções, como os presidentes e officiaes que houverem sido das mesas eleitoraes das mesmas commarcas.

A estes pois he que, no § 42, se manda passar pela mesasu as cartas-patentes para aquelle fim, procedendo-se em tudo como a respeito dos mesarios representantes dos diversos districtos, se ordenou relativamente às respectivas mesas eleitoraes.

§ 44.

Tudo quanto n'estes §§ se prescreve a respeito das mesas eleitoraes de provincia, fica sufficientemente explicado na exposição dos §§ precedentes; e portanto não julgamos que careça d'ulterior desenvolvimento.

§ 45 a 51.

Ainda que a carta commette ao rei a eleição dos pares do reino, depende de S. M. tomar aquelle expediente que lhe parecer mais acertado, para que a sua escolha recaia sobre pessoas que no tribunal da opinião publica, sejam reputadas aptas para o desempenho de tam altas func-

quelles mesarios, conforme ao espirito do systema d'eleições que vamos expendendo.

§ 42.

Ainda que as listas apuradas na mesa eleitoral do districto, e apresentadas na de commarca pelos membros que d'alli vem commissionedos para esse fim, não sam suspeitas de erro, e muito menos d'abuso, pede comtudo a importancia do negocio que a mesa de commarca faça sobre ellas as mesmas averiguações e exames que às mesas eleitoraes de districto ham sido ordenados, afim de se remover, quanto he possivel, todo o receio de erro ou collusão.

§ 43.

Liquidada a nomeação dos deputados que os eleitores da commarca destinam pela sua parte para representantes da provincia em cortes; he necessario que n'uma assemblèa central da provincia se reünam as nomeações de todas as commarcas, afim de se coordenar, na presença de todas as listas particulares que d'ellas vierem, a lista geral dos deputados da provincia.

Mas tambem aqui, e com mais rasão do que nas de districto e de commarca, o concurso dos cidadãos na assemblèa publica he puramente voluntario. Tudo quanto cada um dos eleitores tinha de fazer acha-se ultimado com a entrega ou a remessa dos seos votos ao respectivo vice-commissario.

Quem unicamente precisa de reûnir-se he a mesa eleitoral da provincia, composta de representantes de todas as respectivas commarcas, e por tanto o que cumpria era determinar como se haviam de nomear estes representantes.

Pareceu-nos que ninguem se qualificava tanto para preencher estas funcções, como os presidentes e officiaes que houverem sido das mesas eleitoraes das mesmas commarcas.

A estes pois he que, no § 42, se manda passar pela mesasu as cartas-patentes para aquelle fim, procedendo-se em tudo como a respeito dos mesarios representantes dos diversos districtos, se ordenou relativamente às respectivas mesas eleitoraes.

§ 44.

Tudo quanto n'estes §§ se prescreve a respeito das mesas eleitoraes de provincia, fica sufficientemente explicado na exposição dos §§ precedentes; e portanto não julgamos que careça d'ulterior desenvolvimento.

§ 45 a 51.

Ainda que a carta commette ao rei a eleição dos pares do reino, depende de S. M. tomar aquelle expediente que lhe parecer mais acertado, para que a sua escolha recaia sobre pessoas que no tribunal da opinião publica, sejam reputadas aptas para o desempenho de tam altas func-

ções; poisque, parte integrante do poder legislativo no congresso nacional, não podem deixar de ser consideradas como representantes e mandatarios da nação.

E se em todo o tempo cumpre que o rei se applique a achar os meios de conhecer a opinião publica a respeito de cada um dos candidatos, tanto a aquelles, como a quaesquer outros cargos da sua escolha; he sobretudo n'esta epocha que elle tem de recorrer ao voto universal.

O processo das classificações expendido no Projecto N° IV já pòde dar indicios das pessoas que, elevadas pela voz dos seos concidadãos às superiores jerarchias, ou n'ellas conservadas, oferecem uma prova não equivocada do conceito em que sam tidos na opinião publica. Mas como d'entre esses mesmos, que se acham n'essas superiores graduaciones, he sò um pequeno numero que tem de ser revestido da dignidade de par do reino; isto he, de representar n'essa qualidade a nação em cortes, concurrentemente com os membros da outra camara; pareceu necessario que a nação, pela voz dos seos eleitores, designe ao chefe do poder executivo quaes sam d'aquelles cidadãos os que gozam de maior confiança para tam importante emprego.

He verdade que foi já por via d'eleição que todas aquellas pessoas se acham collocadas nas altas graduaciones que actualmente occupam; mas para isso não concorreram senão os cidadãos das cinco primeiras ordens; entretanto que para a

escolha dos representantes na camara dos deputados sam chamadas todas as dez primeiras ordens.

Pareceu pois conforme à razão e ao interesse publico que os eleitores, ao mesmo tempo que d'entre as nove primeiras ordens elegem os deputados, designem as pessoas que nas primeiras cinco reputam as mais proprias para serem elevadas à dignidade de pares.

A esta disposição julgamos necessario accrescentar a declaração espontanea da coroa que, attentas as malindrosas circumstancias da monarchia, em que cumpre lançar mão de todos os meios que lhe podem afiançar, como os membros da camara dos pares gozam de menos confiança publica do que os da outra camara, ha por bem preferir os sessenta e tres candidatos, a quem, na lista final e definitiva, corresponderem os maiores valores totaes d'estimação.

Fixamos a sessenta e tres o numero dos pares, que ora devem ser chamados a residir; porque nos parece sufficiente o numero de cinco representantes por commarca, e um por provincia na Europa e ilhas adjacentes, e cinco para cada um dos estados d'Asia e d'Africa.

A razão porque regulamos pelas divisões territoriaes da monarchia o numero dos membros da camara dos pares, he porque, na nossa opinião, o mandato especial que distingue esta camara dos outros dois ramos do poder legislativo, consiste em que cada uma das quinze seccões, em que

dividimos todos os membros da camara, representa uma divisão territorial, na maneira que acima dicemos; e por isso, no § 49, se adverte que, na distribuição dos ditos primeiros sessenta e tres pares pelas provincias, commarcas e cantões, se assigne a cada um a especial representação d'aquella divisão territorial, onde tiver sido mais votado.

Não seria proprio d'este logar a deducção das razões em que nos fundamos, quando assim fazemos consistir a especialidade do mandato da camara dos deputados em representar os interesses das diversas classes em que se dividem os tres estados de commercio, industria e serviço publico; e a da camara dos pares em representar promiscuamente toda a sorte d'interesses das varias divisões territoriaes. Na exposição do Projecto d'ordenações, e mais particularmente no Curso de direito publico, que lhe serve de base, se acharão expendidos com toda a precisa extensão os fundamentos d'esta doutrina. Aqui bastará advertir, como principio essencial da escolha, assim dos pares como dos deputados, que estes devem ser eleitos d'entre os cidadãos que, pertencendo às diversas classes dos tres estados, possuirem mais profundos e circunstanciados conhecimentos dos interesses positivos e especiaes das respectivas classes; entretanto que, para membros da camara dos pares não he d'entre os homens notaveis pela especialidade de conhecimentos em alguma d'aquellas classes, mas sim

entre os que, independentemente dos conhecimentos especiaes que possam ter dos assumptos d'alguma particular profissão, possuem em grão eminente aquella generalidade de conhecimentos estadísticos, que distinguem o homem d'estado.

Posto que o principal intuito do presente Projecto, e mesmo de todo o systema de providencias indicadas nos cinco Projectos que hoje publicamos, seja a eleição dos membros que tem de compôr as duas camaras das cortes geraes n'esta segunda legislatura; pareceu-nos conveniente indicar, como complemento d'aquellas providencias, o modo que julgamos mais adequado para o governo satisfazer a aquella clausula da amnistia, que vae expressa no § 4 do Projecto N.º 1, pela qual se ham garantido às pessoas que obtiverem os suffragios da opinião publica, por via do voto universal, a restituição aos empregos de que tiverem sido expoliados, por motivo d'opiniões politicas, e mesmo a reparação e promoção que, em consequencia dos principios da mesma amnistia, lhes possam ser devidas; e bem assim a conservação dos que, occupando logares publicos durante a dissensão dos dois bandos em que a nação se acha dividida, esta houver declarado, pela voz dos eleitores, não haverem desmerecido a confiança a que aliás se tivessem feito credores.

O expediente que para isso propomos he uma natural e simples applicação das classificações

que supponmos effectuadas na maneira expendida no Projecto N^o IV; por quanto, gozando cada um dos publicos empregos d'uma categoria especial, em rasão da capacidade que se exige para o seo bom desempenho e da influencia que elle exercer sobre os publicos interesses; he evidente que tambem as pessoas que podem aspirar ao exercicio de qualquer emprego, alem de deverem pertencer à repartição de que o emprego faz parte, devem já achar-se collocadas em uma graduação ou jerarchia analoga à dõ mesmo emprego; pois não seria menos incongruente passar de salto d'uma categoria distante da do emprego, do que ser chamado d'uma repartição estranha, postergando os direitos dos empregados da repartição e mesmo os da nação, cujos interesses exigem que cada um, subindo gradualmente aos empregos, adquira por uma parte os conhecimentos que a maior importancia dos logares mais elevados em jerarchia requerem para o seo bom desempenho; e por outra parte va dando, pela sua boa conducta, a garantia moral de que corresponderà à confiança que os seos chefes lhe concederem, chamando-o a exercer esses empregos.

Por este modo entendemos que ficará completa em todas as suas partes a organização provisoria, tanto do poder legislativo, como do executivo, entrando a exercê-los as pessoas que para isso forem reputadas as mais aptas na opinião publica: e começando desde esse momento

a ser possível que, pela sua mutua cooperação, se estabeleça um systema de leis organicas, indispensavel para d'uma vez se assentar o regime constitucional.

FORMULARIO

*Da Carta - Patente de plenos poderes para os mesarios das
assemblèas eleitoraes de commarca.*

A mesa eleitoral do districto N., commarca N.,
reûnida no lugar N. aos tantos de tal mez e
anno, conforme ao decreto de..., faz saber : Que
havendo procedido ao escrutinio das listas d'elei-
ção, cujo conbecimento lhe he commettido pelo
citado decreto : e tendo verificado e apurado os
votos que cada um dos cidadãos nellas mencio-
nados obteve dos eleitores de parochia domici-
liados ou residentes neste districto para membros
desta mesa eleitoral, achou haverem sido effecti-
vamente eleitos os cidadãos, que vam lançados
na seguinte relação, e dispostos pela ordem
numerica da somma de votos que pelo sobre-
dito escrutinio se achou ter cada um delles
obtido; e he do teor seguinte :

Segue-se a relação.

Portanto declara esta mesa pela presente carta-
patente de plenos poderes, acharem-se os sobre-
ditos cidadãos legal e competentemente constituî-
dos mesarios da assemblèa eleitoral da commarca
de..... por parte deste districto de....., afim
d'alli exercerem as funcções que na referida
qualidade lhes sam assignadas pelo decreto de...;
sendo cada um delles chamado a servir pela or-

dem e maneira que no § 37 do mesmo decreto està determinado.

E para que assim conste se passará por esta mesa, e, depois da sua dissolução, pela camara municipal deste *logar N.*, copia authentica desta carta-patente geral, a cada um dos cidadãos que na conformidade do citado § 37 do decreto de..... houver de ir servir na referida mesa eleitoral da sobredita commarca.

Data e assignatura do presidente, dos officiaes da mesa e dos mesarios.

FORMULARIO

Da Carta - Patente de plenos poderes para os mesarios das assembleas eleitoraes da provincia N.

A mesa eleitoral da commarca N., reúnida no *logar N. aos tantos do mez... e anno...*, conforme ao decreto de..., faz saber: Que terminado o escrutinio das listas d'eleição, a que procedeu na forma do sobremencionado decreto, nomêa e autorisa pela presente carta-patente de plenos poderes, na forma do § 42 do mesmo decreto, ao seo presidente N. e mais officiaes desta mesma mesa NNN. para que na qualidade de mesarios, compareçam na assemblea eleitoral desta provincia de....., para alli exercerem por parte desta commarca de..... as funcções que no sobrecitado decreto de..... lhes sam assignadas.

Outrosim declara esta mesa como habilitados para servirem nos impedimentos de cada um dos referidos procuradores por parte desta commarca na dita mesa eleitoral da provincia, os cidadãos constantes da seguinte relação, actuaes membros desta mesa eleitoral da commarca de..., à medida que por impedimento dos primeiros cada um delles for chamado em conformidade do disposto no artigo 37 do mesmo decreto....., pela ordem em que se acham dispostos na dita relação, redigida na conformidade do mesmo § 37, e he do teor seguinte :

Segue-se a relação.

E para que assim conste, etc.

O resto he conforme ao final do formulario precedente.

FORMULARIO

Da Carta-Patente de plenos poderes dos deputados às Cortes geracs.

A mesa eleitoral da provincia N. , reúnida no lugar N. aos tantos do mez..... e anno....., conforme ao disposto no decreto de..., faz saber: Que tendo procedido ao escrutinio das listas d'eleições, como pelo referido decreto està determinado, achou que os cidadãos constantes da seguinte relação, sahiram eleitos para servirem como membros da camara dos deputados nas

cortes geraes do reino : Os quaes cidadãos se acham dispostos na dita lista pela ordem numerica da somma de votos que pelo sobredito escrutinio se achou ter cada um delles obtido, e he do teor seguinte :

Segue-se a relação.

Portanto declara esta mesa pela presente carta-patente de plenos poderes acharem-se os referidos cidadãos legalmente constituídos, representantes e mandatarios da nação portugueza, em geral, na forma do artigo 12 da carta constitucional, e outrosim como procuradores representantes especiaes da classe dos tres estados de commercio, industria e serviço publico, a que cada um delles pertencer, na forma do § 1 do artigo 67 da mesma carta. Por onde sam incumbidos pela presente de propor e votar nas cortes geraes do reino, o que entenderem ser conveniente aos legitimos interesses assim da nação em geral, como da sua classe em particular.

E para que conste, etc.

O que se segue he conforme ao § ultimo do precedente formulario.

FORMULARIO

Da Carta-Patente dos pares do reino.

Nòs o regente, em nome da rainha, fazemos saber : Que tendo mandado proceder à emissão

do voto universal da nação por via d'assemblèas eleitoraes sobre a aptidão e merito respectivo dos candidatos ao importante cargo de pares do reino ; me foi presente haverem sido reconhecidos habeis para aquelle emprego os cidadãos constantes da seguinte relação em que seos nomes vam dispostos pela ordem numerica da somma dos votos que cada um delles obteve : e he do teor seguinte :

Segue-se a relação.

Portanto hei por bem declarar pela presente carta-patente de plenos poderes, em virtude do § 1 do art. 74 da carta constitucional, acharem-se os referidos cidadãos constituídos representantes e mandatarios da nação portugueza em geral, na forma do artigo 12 da mesma carta : e cada um delles especial procurador e representante do cantão, commarca ou provincia onde, na conformidade da relação acima transcripta, e incorporada nesta carta-patente, consta haver obtido um maior numero de votos : e nesta qualidade serà cada um delles chamado a servir na camara dos pares do reino, pela ordem em que se acham dispostos na dita relação, conforme ao que està determinado nos §§ 37 e 49 do decreto de.....

Dada nesta logar N., aos tantos de mez e anno.

L. S.

N. Regente.

MODELO

Das Listas para a Eleição dos Arbitros.

Lista dos Candidatos.

Alvaro Barboza.
Duarte de Pina.
Jozè de Lima.

Lista dos Eleitores.

1. Affonso Libanio.	5. Bruno d'Avelar.
2. Alvaro Barboza.	6. Duarte de Pina.
3. Antonio de Mello.	7. Philippe d'Abreu.
4. Bento de Castro.	8. Jozè de Lima.

Lista nº 1 do eleitor Affonso Libanio por elle votada na forma da Lei.

CANDIDATOS.	DESCONHECIDOS.	INHIBIDOS.	1ª ORDEM INFERIOR.	2ª ORDEM MEDIANA.	3ª ORDEM SUPERIOR.
Alvaro Barboza.	1.
Duarte de Pina.	1
Jozè de Lima.	1

Lista nº 2 do eleitor Alvaro Barboza votada, etc.

CANDIDATOS.	DESCONHECIDOS.	INHIBIDOS.	INFERIOR.	MEDIANA.	SUPERIOR.
Alvaro Barboza.	2
Duarte de Pina.	2
Jozè de Lima.	2

Lista nº 3 do eleitor Antonio de Mello votada, etc.

CANDIDATOS.	DESCONHECIDOS.	INHIBIDOS.	INFERIOR.	MEDIANA.	SUPERIOR.
Alvaro Barboza.	3
Duarte de Pina.	3
Jozè de Lima.	3.

Lista nº 4 do eleitor Bento de Castro votada, etc.

CANDIDATOS.	DESCONHECIDOS.	INHIBIDOS.	1º ORDEM INFERIOR.	2º ORDEM MEDIANA.	3ª ORDEM SUPERIOR.
Alvaro Barboza.			4		
Duarte de Pina.				4	
Jozè de Lima.					4.

Lista nº 5 do eleitor Bruno d' Avelar votada, etc.

CANDIDATOS.	DESCONHECIDOS.	INHIBIDOS.	INFERIOR.	MEDIANA.	SUPERIOR.
Alvaro Barboza.		5			
Duarte de Pina.			5		
Jozè de Lima.				5	

Lista nº 6 do eleitor Duarte de Pina votada, etc.

CANDIDATOS.	DESCONHECIDOS.	INHIBIDOS.	INFERIOR.	MEDIANA.	SUPERIOR.
Alvaro Barboza.					6.
Duarte de Pina.		6			
Jozè de Lima.				6	

Lista nº 7 do eleitor Filippe d' Abreu votada, etc.

CANDIDATOS.	DESCONHECIDOS.	INHIBIDOS.	INFERIOR.	MEDIANA.	SUPERIOR.
Alvaro Barboza.			7		
Duarte de Pina.				7	
Jozè de Lima.					7.

Lista nº 8 do eleitor Jozè de Lima votada etc.

CANDIDATOS.	DESCONHECIDOS.	INHIBIDOS.	1ª ORDEM INFERIOR.	2ª ORDEM MEDIANA.	3ª ORDEM SUPERIOR.
Alvaro Barboza.				8	
Duarte de Pina.			8		
Jozè de Lima.		8			

Lista do Escrutinio.

CANDIDATOS.	DESCONHECIDOS.	INHIBIDOS.	INFERIORES.	MEDIANOS.	SUPERIORES.
Alvaro Barboza.		nºs 2, 5.	nºs 4, 7.	nºs 3, 8.	nºs 1, 6.
Duarte de Pina.	nº 1.	nº 6.	nºs 2, 5, 8.	nºs 3, 4, 7.	
Jozè de Lima.		nº 8.	nº 1.	nºs 2, 5, 6.	nºs 3, 4, 7.

Lista da Liquidação.

	SUPERIOR.	MEDIANO.	INFERIOR.	
Alvaro Barboza.	2	2	2	
Duarte de Pina.		3	3	
Jozè de Lima.	3	3	1	

Lista dos Valores totaes.

	SUPERIOR.	MEDIANO.	INFERIOR.	VALORES TOTAES.
Alvaro Barboza.	8	4	2	14.
Duarte de Pina.		6	3	9.
Jozè de Lima.	12	6	1	19.

Lista definitiva.

Jozè de Lima.	19 votos d'estimação.
Alvaro Barboza.	14.
Duarte de Pina.	9.

MODELO

Da votação das sentenças por listas d'estimações.

SENTENÇAS.

- A. Absolvido.
- B. Condemnado em seis mezes de prisão.
- C. Condemnado n'um anno de degredo fora da provincia.

Lista nº 1 do vogal Ignacio Lopes.

SENTENÇAS.	SUPERIOR.	MEDIANA.	INFERIOR.	INADMISSIVEL.
A.	1
B.	1
C.	1

Lista nº 2 do vogal Marcos Leça.

SENTENÇAS.	SUPERIOR.	MEDIANA.	INFERIOR.	INADMISSIVEL.
A.	2
B.	2
C.	2

Lista nº 3 do vogal Nicolao Mendes.

SENTENÇAS.	SUPERIOR.	MEDIANA.	INFERIOR.	INADMISSIVEL.
A.	3
B.	3
C.	3

Lista nº 4 do vogal Pedro d'Almeida.

SENTENÇAS.	SUPERIOR.	MEDIANA.	INFERIOR.	INADMISSIVEL.
A.	4
B.	4
C.	4

Lista nº 5 do vogal Prudencio Gonçalves.

SENTENÇAS.	SUPERIOR.	MEDIANA.	INFERIOR.	INADMISSIVEL.
A.	5			
B.		5		
C.				5

Lista nº 6 do vogal Severiano Melendes.

SENTENÇAS.	SUPERIOR.	MEDIANA.	INFERIOR.	INADMISSIVEL.
A.		6		
B.				6
C.	6			

Lista do Escrutinio.

SENTENÇAS.	SUPERIOR.	MEDIANA.	INFERIOR.	INADMISSIVEL.
A.	n ^{os} 1, 3, 5.	n ^{os} 2, 4, 6.		
B.	n ^o 2.	n ^{os} 5, 3.	n ^o 4.	n ^{os} 1, 6.
C.	n ^{os} 4, 6.	n ^o 3.	n ^o 1.	n ^{os} 2, 5.

Lista da Liquidação.

SENTENÇAS.	SUPERIOR.	MEDIANA.	INFERIOR.	INADMISSIVEL.
A.	3	3		
B.	1	1	1	3
C.	2	1	2	2

Lista dos Valores totaes.

SENTENÇAS.	SUPERIOR.	MEDIANA.	INFERIOR.	INADMISSIVEL.	VALORES TOTAES.
A.	12	6			18.
B.	4	2	1	3	4.
C.	8	2	2	2	10.

Lista definitiva.

Absolvido. 18 votos d'estimação.
 Degredo. 10.
 Prisão. 4.

MODELOS

Das listas que tem de servir no systema d'eleições por votos d'estimação, proposto nos Projectos N^{os} IV e V, tanto para a classificação dos cidadãos, como para a eleição dos membros das cortes geraes do reino.

CANDIDATOS E ELEITORES DA MESMA GRADUAÇÃO.	ELEITORES DA GRADUAÇÃO IMMEDIATAMENTE SUPERIOR A DOS CANDIDATOS.	ELEITORES DA GRADUAÇÃO IMMEDIATAMENTE INFERIOR A DOS CANDIDATOS.
1. Antonio de Sà. 2. Augusto de Mira. 3. Bento d'Azevedo. 4. Fernando Goes. 5. Pedro da Serra.	1. Feliz Machado. 2. Filippe Cardozo. 3. Gonçalo Mendes. 4. Lucas Barboza.	1. Caetano Ruiz. 2. Joze Balbino. 3. Manoel d'Abreu. 4. Nicolao Xavier. 5. Nuno Cardozo. 6. Paulo Gameiro. 7. Roberto Froes. 8. Simplicio Gomes. 9. Torquato de Souza. 10. Victorino Campello.

N. B. 1. O processo das eleições para a classificação dos cidadãos he o mesmo que consta dos modelos appensos a Exposição do Projecto N^o II sobre a eleição dos arbitros, quanto ao modo porque cada eleitor põe a sua marca em frente do nome de cada candidato, na columna de *conservado* ou de *removido*, segundo entende ser justo. Seguem-se as listas d'escrutinio, e de liquidação, e emfim a definitiva que suppremos serem do seguinte teor:

Lista do Escrutinio da graduação superior à dos Candidatos.

CANDIDATOS.	CONSERVADOS.	REMOVIDO.
Antonio de Sà.	n ^{os} 1, 2, 4.	n ^o 3.
Augusto de Mira.	n ^{os} 1, 3.	n ^{os} 2, 4.
Bento d'Azevedo.	n ^o 4.	n ^{os} 1, 2, 3.
Fernando Goes.	n ^{os} 1, 3, 4.	n ^o 2.
Pedro da Serra.	n ^{os} 3, 4.	n ^{os} 1, 2.

Lista do Escrutinio da graduação dos Candidatos.

CANDIDATOS.	CONSERVADOS.	REMOVIDOS.
Antonio de Sà.	n ^{os} 2, 3, 5.	n ^o 4.
Augusto de Mira.	n ^{os} 1, 3, 4.	n ^o 5.
Bento d'Azevedo.	n ^{os} 4, 5.	n ^{os} 1, 2.
Fernando Goes.	n ^{os} 1, 3, 5.	n ^o 2.
Pedro da Serra.	n ^{os} 1, 2, 3, 4.

Lista do Escrutinio da graduação inferior à dos Candidatos.

CANDIDATOS.	CONSERVADOS.	REMOVIDOS.
Antonio de Sà.	n ^{os} 3, 5, 8, 9, 10. . . .	n ^{os} 1, 2, 4, 6, 7.
Augusto de Mira.	n ^{os} 1, 4, 6, 7.	n ^{os} 2, 3, 5, 8, 9, 10.
Bento d'Azevedo.	n ^{os} 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10.	n ^{os} 1, 3, 7.
Fernando Goes.	n ^{os} 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9.	n ^{os} 4, 7, 10.
Pedro da Serra.	n ^{os} 4, 6, 9.	n ^{os} 1, 2, 3, 5, 7, 8, 10.

Lista da Liquidação geral.

CANDIDATOS.		
Antonio de Sà.	{ Conservado. 11 votos. } { Removido. . . 7. . . . }	4 votos.—Conservado.
Augusto de Mira.	{ Conservado. 9 votos. } { Removido. . . 9. . . . }	Empate.—Removido.
Bento d'Azevedo.	{ Conservado. 10 votos. } { Removido. . . 8. . . . }	2 votos.—Conservado.
Fernando Goes.	{ Conservado. 13 votos. } { Removido. . . 5. . . . }	8 votos.—Conservado.
Pedro da Serra.	{ Conservado. 8 votos. } { Removido. . . 10. . . . }	2 vot. contra.—Remov.

Lista definitiva.

CONSERVADOS.

Fernando Goes. pela maioria de 13 votos.
Antonio de Sà. 11 votos.
Bento d'Azevedo. 10 votos.

REMOVIDOS.

Pedro da Serra. pela maioria de 10 votos.
Augusto de Mira. por empate.

N. B. 2. Quanto às eleições dos membros das cortes geraes o processo da votação dos eleitores de cada uma destas tres graduações separadamente, he conforme aos modelos que acompanham a Exposição do Projecto N^o II para a eleição dos arbitros, até às listas definitivas de cada uma das ditas graduações que suppremos serem as seguintes:

Listas definitivas das diversas graduações.

DA 1 ^a GRADUAÇÃO.	DA 2 ^a GRADUAÇÃO.	DA 3 ^a GRADUAÇÃO.
1. Alvaro Pirez.	1. Lucas Souzel.	1. Bernardo Doria.
2. Bernardo Doria.	2. Cactano d'Almeida.	2. Gaudencio Rodriguez.
3. Lucas Souzel.	3. Bernardo Doria.	3. Lucas Souzel.
4. Gaudencio Rodriguez.	4. Alvaro Pirez.	4. Alvaro Pirez.
5. Cactano d'Almeida.	5. Gaudencio Rodriguez.	5. Cactano d'Almeida.

Lista dos Valores totaes.

Alvaro Pirez.	9 votos.
Bernardo Doria.	6.
Caetano d'Almeida.	12.
Gaudencio Rodriguez.	11.
Lucas Souzel.	7.

Lista definitiva.

Caetano d'Almeida.
Gaudencio Rodriguez.
Alvaro Pirez.
Lucas Souzel.
Bernardo Doria.

CORRECCÕES E ADDICÇÕES.

Nº II. Projecto sobre os abusos da liberdade de imprensa.

ERRATAS.

PAG. 4.

Querelarem dos mencionados factos em que se julgarem pessoalmente offendidos.

PAG. 7.

Irà lançando essas sommas em uma nova lista.

Ibid.

24. Confrontadas entre si estas listas, passará cada um dos escrutinadores...

PAG. 15.

De que trata o presente decreto.

Ibid.

2º Inibição de promoção de jerarchia.

EMENDAS.

Querelarem, quer seja das pessoas que por algum dos modos mencionados no § 1, os houverem offendido em seos direitos, quer seja das autoridades que os houverem estorvado na livre manifestação de seos pensamentos.

Irà lançando essas sommas em uma nova lista; à excepção porem dos que não tiverem chegado a obter uma terça parte dos votos da totalidade dos vogaes, nas tres qualificações de superior, mediano e inferior, os quaes serão absolutamente excluidos.

24. Concluido este apuramento, e confrontadas entre si as listas que os eserutinadores assim houverem redigido, passará cada um destes...

De que tratam os §§ 2, 5 e 10 do presente decreto.

2º Inibição de promoção de jerarchia, e mesmo suspensão do emprego, se o reo, por qualquer dos modos previstos no § 1, houver faltado aos deveres de seo cargo, ou se tiver abusado do poder que lhe estiver confiado pela lei, estorvando a alguém na livre manifestação de seos pensamentos.



Lista dos Valores totaes.

Alvaro Pirez. 9 votos.
 Bernardo Doria. 6.
 Caetano d'Almeida. 12.
 Gaudencio Rodriguez. 11.
 Lucas Souzel. 7.

Lista definitiva.

Caetano d'Almeida.
 Gaudencio Rodriguez.
 Alvaro Pirez.
 Lucas Souzel.
 Bernardo Doria.

CORRECCÕES E ADDICÇÕES.

Nº II. Projecto sobre os abusos da liberdade de imprensa.

ERRATAS.

PAG. 4.

Querelarem dos mencionados factos em que se julgarem pessoalmente offendidos.

PAG. 7.

Irà lançando essas sommas em uma nova lista.

Ibid.

24. Confrontadas entre si estas listas, passará cada um dos escrutinadores...

PAG. 15.

De que trata o presente decreto.

Ibid.

2º Inibição de promoção de jerarchia.

EMENDAS.

Querelarem, quer seja das pessoas que por algum dos modos mencionados no § 1, os houverem offendido em seos direitos, quer seja das autoridades que os houverem estorvado na livre manifestação de seos pensamentos.

Irà lançando essas sommas em uma nova lista; à excepção porem dos que não tiverem chegado a obter uma terça parte dos votos da totalidade dos vogaes, nas tres qualificações de superior, mediano e inferior, os quaes serão absolutamente excluidos.

24. Concluido este apuramento, e confrontadas entre si as listas que os escrutinadores assim houverem redigido, passará cada um destes...

De que tratam os §§ 2, 5 e 10 do presente decreto.

2º Inibição de promoção de jerarchia, e mesmo suspensão do emprego, se o reo, por qualquer dos modos previstos no § 1, houver faltado aos deveres de seo cargo, ou se tiver abusado do poder que lhe estiver confiado pela lei, estorvando a alguém na livre manifestação de seos pensamentos.

